



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 20, DE 2023**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 1855, de 2019, do Senador Weverton, que Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que “Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde”, para considerar obrigatória a cobertura de teste sorológico para Zika vírus, e dá outras providências.

**PRESIDENTE EVENTUAL:** Senador Angelo Coronel

**RELATOR:** Senador Cid Gomes

**RELATOR ADHOC:** Senador Esperidião Amin

16 de maio de 2023



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador CID GOMES

**PARECER N° , DE 2023**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 1.855, de 2019, do Senador Weverton, que *altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que “Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde”, para considerar obrigatoriedade a cobertura de teste sorológico para Zika vírus, e dá outras providências”*.

Relator: Senador **CID GOMES**

**I – RELATÓRIO**

Vem à apreciação desta Comissão de Assuntos Econômicos o Projeto de Lei (PL) nº 1.855, de 2019, de autoria do Senador Weverton, que propõe a alteração do art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que *dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para considerar obrigatoriedade a cobertura de teste sorológico para Zika vírus, e dá outras providências*.

O PL foi distribuído às Comissões de Assuntos Econômicos (CAE) e de Assuntos Sociais (CAS), cabendo à última a decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

São dois os artigos que compõem o PL em análise. O primeiro sugere a inserção de uma nova alínea “c” no inciso III do art. 12 da Lei nº 9.656, de 1998, para que a “cobertura de exame sorológico para diagnóstico do vírus Zika, solicitado e devidamente justificado pelo médico assistente” faça parte das exigências mínimas de cobertura dos planos de saúde quando incluir atendimento obstétrico.

Segundo o texto da Lei que se deseja alterar, são requisitos mínimos para os planos de saúde quando envolver atendimento obstétrico: a) cobertura assistencial ao recém-nascido durante os primeiros trinta dias após o parto; e b) inscrição assegurada ao recém-nascido, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de trinta dias do nascimento ou da adoção. O PL propõe, portanto, a adição de mais um serviço obrigatório.

O art. 2º é a cláusula de vigência, a qual estabelece que a lei decorrente do projeto entra em vigor na data da sua publicação.

## II – ANÁLISE

Segundo o art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Assuntos Econômicos opinar sobre o aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida e sobre proposições pertinentes aos problemas econômicos do País.

Esclareço que, para definir quais procedimentos devem ser obrigatoriamente cobertos pelos planos privados de assistência à saúde, a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) publica periodicamente o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde. Esse documento visa a normatizar e a tornar público o direito assistencial dos beneficiários dos

---

planos de saúde e contempla os procedimentos considerados indispensáveis ao diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças e eventos em saúde, conforme determina a Lei nº 9.656, de 1998 (Lei dos Planos de Saúde).

A Resolução Normativa (RN) nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, da ANS, que atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que constitui a referência básica para cobertura assistencial mínima nos planos privados de assistência à saúde, já prevê a cobertura do exame de sorologia para o vírus Zika.

Entretanto, ainda que a atual regulamentação da ANS assegure cobertura para o referido exame laboratorial, julgamos importante normatizar a matéria em nível legal devido aos benefícios que a obrigação da sorologia traz para a população.

Com efeito, a infecção pelo vírus Zika durante a gravidez pode causar sintomas inespecíficos à gestante, como mal-estar, febre, dor muscular, cefaleia, conjuntivite e erupções cutâneas pruriginosas.

Todavia, a maior preocupação nesse caso é o fato do vírus poder atingir o sistema nervoso central do feto, onde desencadeia intensa reação inflamatória, levando ao aparecimento da microcefalia congênita. A neuropatia causada por esse vírus manifesta-se de forma grave nos recém-nascidos. Observam-se, por exemplo, comprometimento irreversível do desenvolvimento físico e cognitivo; deficiência acentuada da visão e da audição; e crises conclusivas recorrentes.

Portanto, a sorologia para o vírus Zika é um exame necessário durante o acompanhamento médico pré-natal, haja vista que, no contexto de

---

uma investigação clínica, auxilia no diagnóstico diferencial das doenças que podem acometer a gestante, bem como orienta a instituição do tratamento dos sintomas que a gestante eventualmente apresente.

Embora ainda não haja terapia antiviral e tampouco uma vacina específica contra o vírus, o exame sorológico oferece importantes informações sobre os aspectos prognósticos relacionados à gestação e ao recém-nascido, orientando a equipe médica e a família de forma mais precisa quanto à condução dos casos positivos.

Nesse sentido, somos favoráveis em assegurar, em lei, a cobertura do referido exame, nos termos do projeto sob análise.

### **III – VOTO**

Pelas razões expostas, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.855, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****CAE, 16/05/2023 às 09h - 11ª, Extraordinária****Comissão de Assuntos Econômicos****Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)**

TITULARES	SUPLENTES
ALAN RICK	1. SERGIO MORO
PROFESSORA DORINHA SEABRA	2. JADER BARBALHO
RODRIGO CUNHA	3. EFRAIM FILHO
EDUARDO BRAGA	4. GIORDANO
RENAN CALHEIROS	5. DAVI ALCOLUMBRE
FERNANDO FARIAS	6. FERNANDO DUEIRE
ORIOVISTO GUIMARÃES	7. MARCOS DO VAL
CARLOS VIANA	8. RANDOLFE RODRIGUES
CID GOMES	9. WEVERTON
ALESSANDRO VIEIRA	10. PLÍNIO VALÉRIO

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**

TITULARES	SUPLENTES
VANDERLAN CARDOSO	1. FLÁVIO ARNS
IRAJÁ	2. MARGARETH BUZETTI
OTTO ALENCAR	3. NELSINHO TRAD
OMAR AZIZ	4. LUCAS BARRETO
ANGELO CORONEL	5. DR. SAMUEL ARAÚJO
ROGÉRIO CARVALHO	6. PAULO PAIM
AUGUSTA BRITO	7. HUMBERTO COSTA
TERESA LEITÃO	8. JAQUES WAGNER
SÉRGIO PETECÃO	9. DANIELLA RIBEIRO

**Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**

TITULARES	SUPLENTES
WELLINGTON FAGUNDES	1. JAIME BAGATTOLI
ROGERIO MARINHO	2. FLÁVIO BOLSONARO
WILDER MORAIS	3. MAGNO MALTA
EDUARDO GOMES	4. ROMÁRIO

**Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**

TITULARES	SUPLENTES
CIRO NOGUEIRA	1. ESPERIDIÃO AMIN
LUIS CARLOS HEINZE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA
MECIAS DE JESUS	3. DAMARES ALVES

**Não Membros Presentes**

ZENAIDE MAIA

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 1855/2019)**

**A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O  
PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO.**

**16 de maio de 2023**

**Senador ANGELO CORONEL**

**Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos**